



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 51-E/2013

**AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITOS ADICIONAIS DO  
TIPO ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes legais, decretou:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo especial, acrescentando ao orçamento do exercício de 2013, Lei Municipal nº 5.482, de 17 de dezembro de 2.012 que “Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências”, as seguintes dotações orçamentárias:

01	PODER LEGISLATIVO
01.01	CORPO LEGISLATIVO
01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA
01	Legislativa
01.031.0001	OPERACIONAL. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
01.031.0001.2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários 1.00.00 Recursos Ordinários
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização 1.00.00 Recursos Ordinários
02	PODER EXECUTIVO
02.26	SECRETARIA DE SAUDE
02.26.01	SECRETARIA DE SAUDE
10	Saude
10.122.0002.2050	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA
ADMINISTRATIVA	
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização 1.00.00 Recursos Ordinários
10.301	Atencao Basica
10.301.0004	PROGRAMA ATENÇÃO BASICA

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-05-Fev-2013-12:45-008217-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



**10.301.0004.2053**      **MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PSF**

3.3.90.34.00      Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização  
1.02.00 Saúde - 15%

**10.301.0004.2054**      **MANUTENÇÃO DO PAB**

3.3.90.34.00      Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização  
1.02.00 Saúde - 15%

**10.301.0004.2055**      **MANUTENÇÃO DO PACS**

3.3.90.34.00      Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização  
1.02.00 Saúde - 15%

**10.301.0004.2056**      **MANUTENCAO SETOR DE ODONTOLOGIA**

3.3.90.34.00      Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização  
1.02.00 Saúde - 15%

**10.302**      **Assist. Hospitalar e Ambulatorial**

**10.302.0005**      **PROGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

**10.302.0005.2066**      **MANUTENCAO DA POLICLINICA/PRONTO SOCORRO**

3.3.90.34.00      Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização  
1.02.00 Saúde - 15%

**02.27**      **SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**02.27.01**      **SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**04**      **Administracao**

**18.541.0008.2083**      **MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPEZA**

3.3.90.34.00      Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização  
1.00.00 Recursos Ordinários

**26**      **Transporte**

**26.782**      **Transporte Rodoviario**

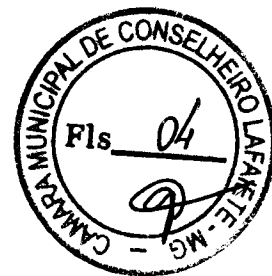
**26.782.0011**      **PROGRAMA INFRA ESTRUTURA URBANA**

**26.782.0011.2102**      **MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**

3.3.90.34.00      Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



1.00.00 Recursos Ordinários

Art. 2º. Para suplementação das dotações mencionadas no art. 1º desta lei, serão anulados os saldos das seguintes dotações:

01	<b>PODER LEGISLATIVO</b>
01.01	<b>CORPO LEGISLATIVO</b>
01.01.01	<b>GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA</b>
01	<b>Legislativa</b>
01.031.0001	<b>OPERACIONAL. DAS ATIV. LEGISLATIVAS</b>
01.031.0001.2002	<b>MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA</b>
3.1.90.09.00	Salário Família 1.00.00 Recursos Ordinários
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização 1.00.00 Recursos Ordinários
02	<b>PODER EXECUTIVO</b>
02.26	<b>SECRETARIA DE SAUDE</b>
02.26.01	<b>SECRETARIA DE SAUDE</b>
10	Saude
10.122.0002.2050	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA
ADMINISTRATIVA	
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização 1.00.00 Recursos Ordinários
10.301	Atencao Basica
10.301.0004	PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
10.301.0004.2053	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PSF
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização 1.02.00 Saúde - 15%
10.301.0004.2054	<b>MANUTENÇÃO DO PAB</b>
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



1.02.00 Saúde - 15%

**10.301.0004.2055      MANUTENÇÃO DO PACS**

3.1.90.34.00      Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização  
1.02.00 Saúde - 15%

**10.301.0004.2056      MANUTENCAO SETOR DE ODONTOLOGIA**

3.1.90.34.00      Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização  
1.02.00 Saúde - 15%

**10.302      Assist. Hospitalar e Ambulatorial**

**10.302.0005      PROGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

**10.302.0005.2066      MANUTENCAO DA POLICLINICA/PRONTO SOCORRO**

3.1.90.34.00      Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização  
1.02.00 Saúde - 15%

**02.27      SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**02.27.01      SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**04      Administracao**

**18.541.0008.2083      MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPEZA**

3.1.90.34.00      Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização  
1.00.00 Recursos Ordinários

**26      Transporte**

**26.782      Transporte Rodoviario**

**26.782.0011      PROGRAMA INFRA ESTRUTURA URBANA**

**26.782.0011.2102      MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**

3.1.90.34.00      Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização  
1.00.00 Recursos Ordinários

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir fontes de recursos em dotações orçamentárias do exercício de 2.013 e a abrir créditos adicionais, do tipo especial, para receitas provenientes de transferências voluntárias, identificando a respectiva fonte de recurso.

**Art. 4º.** Como recursos para abertura dos créditos autorizados no artigo anterior, utilizar-se-á, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

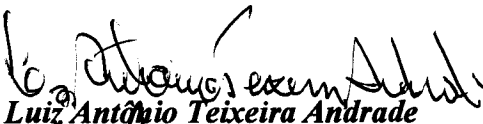



Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, a anulação total ou parcial de dotações, constantes do orçamento do exercício de 2.013, Lei nº 5.482, de 17 de dezembro de 2.012, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os recursos provenientes de excesso de arrecadação, inclusive por fonte de recursos.

**Art. 5º.** Entra esta lei em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

Conselheiro Lafaiete – MG, 21 de janeiro de 2.013.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral

  
**Jamiro B. de Resende Júnior**  
Port. 005/2013  
Secretário Municipal da Fazenda

**A Procuradoria do legislativo**

**em Parecer**

**05/02/13**

**A Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

**26/02/13**

**Presidente**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



Conselheiro Lafaiete, 21 de janeiro de 2013.

Exmo. Sr.  
**BENITO NICOLAU LAPORTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2013.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2013 que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DO TIPO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

É oportuno salientar que necessário se faz a adequação do orçamento vigente - Exercício 2013 às solicitações feitas pelo TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para isso a apresentação da presente proposta para a inclusão dos referidos programas e abertura de crédito adicional do tipo especial, para atender as formalidades da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A alteração proposta e a ser feita no orçamento vigente, para melhor condução da execução orçamentária pelo Executivo Municipal, deve prescindir de autorização legislativa, o que fazemos neste momento, com o encaminhamento deste Projeto de lei.

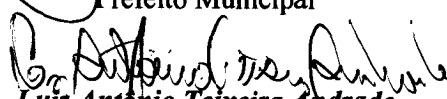
Quando da elaboração do projeto de lei que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** ficaram elencados diversos elementos na ordem **“outras desp. Pós. Dec. Cont. Terceirização 1.00.00” com a configuração 3.1.90.34.00**, o que para cumprimento da lei deveria ser **3.3.90.34.00**.

Portanto, o referido projeto permite a alteração dos elementos para realocação na devida classificação, correspondendo à solicitação do TCEMG.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

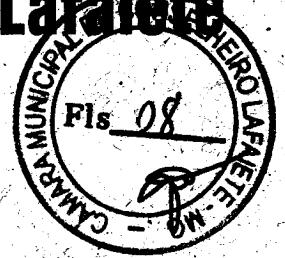
  
**Dr. Ivar de Almeida Cequeira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

**PARECER Nº 056/2013**

**Projeto de Lei nº 051-E-2013**

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Autoriza a abertura de créditos adicionais de tipo especial e dá outras providências.*

A proposta de Lei necessita-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 07.

É o relatório.

## **PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura dentro da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, I) e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, VI) sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A matéria em análise trata-se de assuntos de interesse local, suplementando a competência do Poder Executivo.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em fase de análise, não se atribuindo a iniciativa para os projetos de lei que disponham sobre *matéria escamotaria e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva a abertura de créditos adicionais do tipo especial, para fins de adequar o orçamento vigente às alterações procedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na numeração de algumas rubricas orçamentárias, com indicação clara dos recursos que serão utilizados para a abertura dos créditos, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, notadamente o seu §1º, inciso III, que assim dispõe, "in verbis":

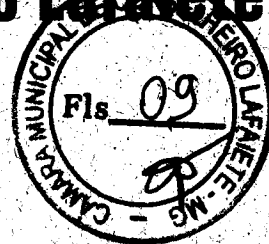
***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

*§2º – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, abrangendo-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

*§4º – Para o fim de apurar os recursos utilizáveis provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”*

Declara que os recursos para a abertura de créditos adicionais somente serão aqueles previstos nos incisos I a III do §1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, mas, não de forma genérica, devendo ser especificados e quantificados. Por exemplo, se foram resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, estas dotações ou créditos devem ser expressamente identificados, bem como os respectivos valores anulados, conforme demonstrado na presente proposição.

Vale ressaltar que a supramencionada lei federal encontra-se em harmonia com a Constituição Federal, notadamente o seu art. 167, V, “*in verbis*”:

**“Art. 167. São vedados:**

(...)

**V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”**

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, por força do disposto no art. 294 c/c art. 297 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 339, Parágrafo único do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 299, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 051-E/2013



EXPEDIENTE

12/103/13

## RELATÓRIO

Presidentes

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de lei em epígrafe que "*Autoriza a abertura de crédito adicional, do tipo especial e dá outras providências*", vem a esta comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com art. 89, inciso III, do Regimento interno.

Inicialmente, a propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo que opinou favorável à sua tramitação

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos que compete à esta Comissão.

## FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei busca a abertura de créditos adicionais, do tipo especial e dá outras providências. Na justificativa o autor alega a necessidade de adequação do orçamento vigente-Exercício 2013 às solicitações feitas pelo TCE/MG-Tribunal de Contas de Minas Gerais apresentando o presente projeto para inclusão dos referidos programas e abertura de crédito adicional do tipo especial, para atender as formalidades Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto é pertinente, pois objetiva a adequação do orçamento ora vigente-Exercício 2013 às alterações procedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na remuneração de algumas rubricas orçamentárias, com fonte de recursos detalhada e não causando nenhum tipo de impacto financeiro nos cofres públicos, não encontrando óbice para a sua regular tramitação e conseqüente aprovação.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei n.º 051/2013, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara em plenário.

É o nosso parecer.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 051-E/2013



SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MARÇO DE 2013

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 051-E-2013



**PARECER EM CONJUNTO DE REDAÇÃO FINAL, DAS COMISSÕES DE ECONOMIA,  
FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS E DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 051-E-2013.**

De conformidade com o art. 300, do Regimento Interno, foi encaminhado às Comissões de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, e de Legislação, Justiça e Redação para, em conjunto, emitirem parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 051-E-2013, de autoria do Executivo Municipal, que “*Autoriza a abertura de créditos adicionais, do tipo Especial e dá outras providências*”, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 051-E-2013

## PROJETO DE LEI Nº 051-E/2013

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DO TIPO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes legais, decretou:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo especial, acrescentando ao orçamento do Município, Lei Municipal nº 5.482, de 17 de dezembro de 2012 que “Estabelece o Plano Plurianual de Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências”, as seguintes alterações:

01

01.01

01.01.01

01

01.031.0001

01.031.0001.2002

3.3.90.05.00

3.3.90.34.00

02

02.26

02.26.01

10

10.122.0002.2050

ADMINISTRATIVA

3.3.90.34.00

10.301

10.301.0004

10.301.0004.2053

PODER LEGISLATIVO  
CORPO LEGISLATIVO  
GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA  
Legislativa  
OPERACIONAL DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE

Saude

MANUT.

ATIVIDADES

SECRETARIA

Outras Desp. Pes, Dec.Cont.Terceirização

1.00.00 Recursos Ordinários

Atencao Basica

PROGRAMA ATENÇÃO BASICA

MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PSF



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 051-E-2013

3.3.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont. Terceirização  
1.02.00 Saúde - 15%

## 10.301.0004.2054 MANUTENÇÃO DO PAB

3.3.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont. Terceirização  
1.02.00 Saúde - 15%

## 10.301.0004.2055

3.3.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont. Terceirização  
1.02.00 Saúde - 15%

## 10.301.0004.2056 MANUTENÇÃO SETOR DE ODONTOLOGIA

3.3.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont. Terceirização  
1.02.00 Saúde - 15%

## 10.302

### 10.302.0005

### 10.302.0005.2066

### SOCORRO

3.3.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont. Terceirização  
1.02.00 Saúde - 15%

## 02.27

### 02.27.01

### 04

## SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

## SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

### Administração

## 18.541.0008.2083

## MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA

3.3.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont. Terceirização  
1.00.00 Recursos Ordinários

## 26

### 26.782

### 26.782.0011

### 26.782.0011.2102

## Transporte

## Transporte Rodoviário

## PROGRAMA INFRA ESTRUTURA URBANA

## MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont. Terceirização



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 051-E-2013

## 1.00.00 Recursos Ordinários

Art. 2º. Para suplementação das dotações mencionadas no art. 1º desta lei, serão anulados os saldos das seguintes dotações:

01	PODER LEGISLATIVO
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
01.01.01	CÂMARA
01	OPERACIONAL DAS ATIV. LEGISLATIVAS
01.031.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
01.031.0001.2002	
3.1.90.09.00	Salário Família 1.00.00 Recursos Ordinários
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont. Terceirização
02	PODER EXECUTIVO
02.26	SECRETARIA DE SAÚDE
02.26.01	SECRETARIA DE SAÚDE
10	SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0002.2050	SECRETARIA DE SAÚDE
ADMINISTRATIVA	SECRETARIA
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont. Terceirização 1.00.00 Recursos Ordinários
10.301	Atenção Básica
10.301.0004	PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0004.2053	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PSF
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont. Terceirização 1.02.00 Saúde - 15%
10.301.0004.2054	MANUTENÇÃO DO PAB



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 051-E-2013

3.1.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização  
1.02.00 Saúde - 15%

10.301.0004.2055 **MANUTENÇÃO DO PACS**

3.1.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização  
1.02.00 Saúde - 15%

10.301.0004.2056 **MANUTENÇÃO SETOR DE ODONTOLOGIA**

3.1.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização  
1.02.00 Saúde - 15%

10.302

10.302.0005

10.302.0005.2066

**SOCORRO**

3.1.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização

02.27

02.27.01

04

**SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Administração

18.541.0008.2083

**MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA**

3.1.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização  
1.00.00 Recursos Ordinários

26

26.782

26.782.0011

26.782.0011.2102

**Transporte**

**Transporte Rodoviário**

**PROGRAMA INFRA ESTRUTURA URBANA**

**MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**

3.1.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização  
1.00.00 Recursos Ordinários



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 051-E-2013

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir fontes de recursos em dotações orçamentárias do exercício de 2.013 e a abrir créditos adicionais, do tipo especial, para receitas provenientes de transferências voluntárias, identificando a respectiva fonte de recurso.

**Art. 4º.** Como recursos para abertura dos créditos autorizados no artigo anterior, utilizar-se-á, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", a anulação total ou parcial de dotações, constantes do orçamento do exercício de 2.013, Lei nº 5.482, de 17 de dezembro de 2.012, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os recursos provenientes de excesso de arrecadação, inclusive por fonte de recursos.

**Art. 5º.** Entra esta lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPOSTOL  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO  
- 1º Secretário da Câmara -





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.494, DE 22 DE MARÇO DE 2013.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITOS ADICIONAIS DO  
TIPO ESPECIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo especial, acrescentando ao orçamento do exercício de 2013, Lei Municipal nº 5.482, de 17 de dezembro de 2012 que “Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências”, as seguintes dotações orçamentárias:

<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>
<b>01.01</b>	<b>CORPO LEGISLATIVO</b>
<b>01.01.01</b>	<b>GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA</b>
<b>01</b>	<b>Legislativa</b>
<b>01.031.0001</b>	<b>OPERACIONAL. DAS ATIV. LEGISLATIVAS</b>
<b>01.031.0001.2002</b>	<b>MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA</b>
<b>CAMARA</b>	
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários <i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>02.26</b>	<b>SECRETARIA DE SAUDE</b>
<b>02.26.01</b>	<b>SECRETARIA DE SAUDE</b>
<b>10</b>	<b>Saude</b>
<b>10.122.0002.2050</b>	<b>MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA</b>
<b>ADMINISTRATIVA</b>	
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

PL No 051-E/2013



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

10.301	Atencao Basica
10.301.0004	PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
<b>10.301.0004.2053</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PSF</b>
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
<b>10.301.0004.2054</b>	<b>MANUTENÇÃO DO PAB</b>
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
<b>10.301.0004.2055</b>	<b>MANUTENÇÃO DO PACS</b>
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
<b>10.301.0004.2056</b>	<b>MANUTENCAO SETOR DE ODONTOLOGIA</b>
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
<b>10.302</b>	<b>Assist. Hospitalar e Ambulatorial</b>
<b>10.302.0005</b>	<b>PROGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>
<b>10.302.0005.2066</b>	<b>MANUTENCAO DA POLICLINICA/PRONTO</b>
<b>SOCORRO</b>	
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
<b>02.27</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE</b>
<b>02.27.01</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE</b>
<b>04</b>	<b>Administracao</b>
<b>18.541.0008.2083</b>	<b>MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPEZA</b>
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

26	<b>Transporte</b>
26.782	<b>Transporte Rodoviário</b>
26.782.0011	<b>PROGRAMA INFRA ESTRUTURA URBANA</b>
26.782.0011.2102	<b>MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS</b>
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização
	<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>

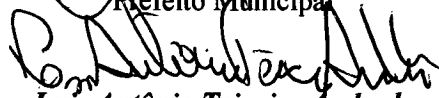
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir fontes de recursos em dotações orçamentárias do exercício de 2.013 e a abrir créditos adicionais, do tipo especial, para receitas provenientes de transferências voluntárias, identificando a respectiva fonte de recurso.

Art. 4º. Como recursos para abertura dos créditos autorizados no artigo anterior, utilizar-se-á, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", a anulação total ou parcial de dotações, constantes do orçamento do exercício de 2.013, Lei nº 5.482, de 17 de dezembro de 2.012, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os recursos provenientes de excesso de arrecadação, inclusive por fonte de recursos.

Art. 5º. Entra esta lei em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral